



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 745/91

SÚMULA: Atualiza as Tabelas de Vencimentos e Salários do Quadro Próprio do Magistério Público, desta Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atualizar os vencimentos e salários do Quadro Próprio do Magistério desta Prefeitura Municipal, como segue:

- I- A partir de 1° (primeiro) de dezembro de 1990, em 9,5% (nove virgula cinco por cento), sobre os valores vigentes no mês de novembro de 1990;
- II- A partir de 1° (primeiro) de janeiro de 1991, em 10% (dez por cento), sobre os valores reajustados nos termos do inciso I;
- III- A partir de 1° (primeiro) de fevereiro de 1991, em 10% (dez por cento), sobre os valores reajustados nos termos do inciso II.

PARAGRAFO ÚNICO - Os reajustes concedidos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, são na forma de antecipação salarial.

ART. 2°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos meses correspondentes nesta Lei.

ART. 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 08 de maio de 1991.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

Projeto n° 04/1991.

Autor: Executivo Municipal.